



0000425-29.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 12a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0131**

**[1.501 A 2.000 PROCESSOS]**

Em 7 de junho de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes o Juiz Titular ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO, o Juiz Substituto VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA e a Juíza Substituta em auxílio fixo ERICA ESCARASSATTE.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 30/3/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 8/7/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

## **3. METAS**

## **4. BOAS PRÁTICAS**

## 5. FORÇA DE TRABALHO

## 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### 7.1.2. NORMATIVOS

### 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

### 7.4. GERAIS

#### 7.4.1. FERRAMENTAS

#### 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

#### 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

## 8. ATENDIMENTOS

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

## 10. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional: 1.173<sup>a</sup>** (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15): 95<sup>a</sup>** (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: **1.134<sup>a</sup>** colocação no cenário nacional e **86<sup>a</sup>** no cenário regional;

- De 10/2020 a 9/2021: **1.163<sup>a</sup>** colocação no cenário nacional e **90<sup>a</sup>** no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou melhora, seguida de piora, nas posições com o decorrer dos períodos.

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Campinas.

## DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

## SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 24/5/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**SALA 1 - SALA PRINCIPAL**” e “**SALA 2 - SALA AUXILIAR**”.

Deste modo, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- utilize a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destine às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Não observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

### AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 24/5/2022, por amostragem, referente à semana de 30/5/2022 a 3/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### “SALA 1 - SALA PRINCIPAL”:

- 30/5/2022 (segunda-feira): estão designadas 2 (duas) iniciais, 6 (seis) unas, 5 (cinco) instruções e 1 (uma) conciliação na fase de execução;
- 31/5/2022 (terça-feira): estão designadas 1 (uma) inicial, 1 (uma) instrução, 3 (três) conciliações na fase de conhecimento e 1 (uma) conciliação na fase de execução.
- 1/6/2022 (quarta-feira): estão designadas 9 (nove) unas e 4 (quatro) instruções;
- 2/6/2022 (quinta-feira): 3 (três) iniciais, 6 (seis) unas e 4 (quatro) instruções.
- 3/6/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Logo, estão designadas 46 (quarenta e seis) audiências na semana nesta sala, sendo 6 (seis) iniciais, 21 (vinte e uma) Unas, 14 (quatorze) instruções, 3 (três) conciliações na fase de conhecimento e 2 (duas) conciliações na fase de execução.

#### “SALA 2 - SALA AUXILIAR”:

- 30/5/2022 (segunda-feira): estão designadas 5 (cinco) unas e 6 (seis) instruções;
- 31/5/2022 (terça-feira): não há audiências designadas;
- 1/6/2022 (quarta-feira): 10 (dez) unas, 5 (cinco) instruções e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento;
- 2/6/2022 (quinta-feira): 2 (duas) iniciais, 6 (seis) unas e 5 (cinco) instruções;
- 3/6/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Assim, estão designadas 41 (quarenta e uma) audiências na semana nesta sala, sendo 2 (duas) iniciais, 22 (vinte e duas) unas, 16 (dezesesseis) instruções e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **87 (oitenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Iniciais, 43 (quarenta e três) UNAs, 30 (trinta) Instruções, 4 (quatro) conciliações na fase de conhecimento e 2 (duas) conciliações na fase de execução, a serem realizadas por dois magistrados.

Conclui-se que o Juiz Substituto comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que a Unidade aparentemente não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

### DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerando-se 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião do pós-correição, realizado em (31/1/2022), o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 24/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

**“SALA 1 - SALA PRINCIPAL”:**

- 14/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 51 (cinquenta e um) dias corridos - 1m21d;
- 8/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 107 (cento e sete) dias corridos - 3m17d;
- 22/2/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 274 (duzentos e setenta e quatro) dias corridos - 9m4d;
- 3/5/2023 para as UNAs do rito ordinário: 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias corridos - 11m14d;
- 5/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos - 6m15d;
- 7/12/2022 para as Instruções do rito ordinário: 197 (cento e noventa e sete) dias corridos - 6m17d.
- 6/6/2022 para conciliações na fase de conhecimento: 13 (treze) dias corridos.

**“SALA 2 - SALA AUXILIAR”:**

- 17/8/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 85 (oitenta e cinco) dias corridos - 2m25d;
- 19/10/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 148 (cento e quarenta e oito) dias corridos - 4m28d;
- 30/3/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 310 (trezentos e dez) dias corridos - 10m10d;
- 4/5/2023 para as UNAs do rito ordinário: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias corridos - 11m15d;
- 25/1/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 246 (duzentos e quarenta e seis) dias corridos - 8m6d;
- 23/1/2023 para as Instruções do rito ordinário: 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias corridos - 8m4d.
- 22/6/2022 para conciliações na fase de conhecimento: 29 (vinte e nove) dias corridos.

Comparativamente ao despacho pós-correcional, datado de 31/1/2022, observa-se que houve, na **“SALA 1 - SALA PRINCIPAL”**, ampliação dos prazos das audiências iniciais do rito ordinário de 5 (cinco) para 107 (cento e sete) dias corridos.

Por outro lado, apurou-se, na **“SALA 1 - SALA PRINCIPAL”**, redução dos prazos das Unas do rito sumaríssimo de 300 (trezentos) para 274 (duzentos e setenta e quatro) dias corridos; das Unas do rito ordinário de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) para 344 (trezentos e quarenta e

quatro) dias; das instruções do rito sumaríssimo de 265 (duzentos e sessenta e cinco) para 195 (cento e noventa e cinco) dias e nas instruções do rito ordinário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) para 197 (cento e noventa e sete) dias.

Notou-se também ampliação dos prazos na “**SALA 2 - SALA AUXILIAR**” nas iniciais do rito ordinário de 4 (quatro) para 148 (cento e quarenta e oito) dias corridos e nas unas do rito sumaríssimo de 305 (trezentos e cinco) para 310 (trezentos e dez) dias.

Em contrapartida, apurou-se redução dos prazos na “**SALA 2 - SALA AUXILIAR**” nas unas do rito ordinário de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) para 345 (trezentos e quarenta e cinco); nas instruções do rito sumaríssimo de 294 (duzentos e noventa e quatro) para 246 (duzentos e quarenta e seis); nas instruções do rito ordinário de 294 (duzentos e noventa e quatro) para 244 (duzentos e quarenta e quatro) e nas conciliações da fase de conhecimento de 60 (sessenta) para 29 (vinte e nove) dias.

Portanto, vê-se que houve cumprimento parcial das determinações do pós-correição, realizado em (31/1/2022), com relação à redução dos prazos aferidos das audiências.

No tocante à determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres, verificou-se, de modo geral, que as audiências do rito sumaríssimo têm prazo menor em relação àquelas do rito ordinário, com exceção das instruções da “**SALA 2 - SALA AUXILIAR**”, nas quais os prazos do rito sumaríssimo superam os do ordinário, descumprindo a Unidade neste aspecto a determinação do despacho pós-correicional.

Acerca dos represamentos apontados, quando se compara os índices do relatório correicional de 2021 (dados de 5/2021) aos do relatório correicional de 2022 (dados de 4/2022), depreende-se que a composição de PAUTAS DESIGNADAS acarretou: elevação dos processos que aguardavam a primeira audiência de 1.066 (mil e sessenta e seis) para 1.565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) e diminuição dos que aguardam encerramento da instrução de 1.163 (mil cento e sessenta e três) para 855 (oitocentos e cinquenta e cinco), de um ano para outro, cumprindo parcialmente a Unidade o quanto determinado no despacho pós-correicional.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 22 (vinte e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

A Unidade informou que utiliza o conceito de “pauta inteligente” e que o critério utilizado é “processos das metas do CNJ e com prioridades legais”.

Porém, na análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 24/5/2022, não foram encontrados exemplos de pautas que utilizaram os critérios informados pela Unidade. Também não se localizou pauta otimizada pelo critério de complexidade ou similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 46 (quarenta e seis) processos na fase de conhecimento. Porém, foram notadas algumas inconsistências, como ocorre no processo 0010734-31.2021.5.15.0131, que possui tal *chip*, mas já tem audiência designada para 2/6/2022. Já com relação ao *chip* “incluir em pauta”, foram localizados 5 (cinco) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, em pesquisa realizada em 24/5/2022, constam 94 (noventa e quatro) processos novos, sendo o mais antigo de 18/4/2022, os quais se encontram com audiências designadas, uma vez que a Vara **faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

## TABELA DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 43,9 dias-juiz no período de maio/2021 a abril/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 13 (treze) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição julho/2021 a maio/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição maio/2021 a abril/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

## AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 12ª Vara do Trabalho de Campinas, está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Em seu plano de trabalho apresentado o CEJUSC de Campinas referiu que:

“ [...] informamos que após consulta às Varas do Trabalho da jurisdição do Cejusc Campinas, apenas a 12ª Vara do Trabalho de Campinas não aderiu em razão do delta negativo e da dificuldade que enfrentaria para triar, pautar, despachar, analisar petições dos processo que estariam na pauta do Cejusc”.

“ [...] a 12ª Vara do Trabalho de Campinas não aderiu ao plano de trabalho, conforme mensagem enviada a então Chefe da Unidade no dia 04 de outubro de 2021, às 12:24, por meio do chat institucional, na qual a Diretora da Unidade informou que não conseguiria aderir ao plano, pois não havia força de trabalho suficiente para atuar na pauta da Vara do Trabalho e do Cejusc”.

Em manifestação datada de 21/2/2022, no sistema PJecor, a Unidade informou que:

"Até dezembro/2021 foram enviados diversos processos para tentativa de conciliação junto ao CEJUSC. Porém, ante o mais atual normativo (ORDEM DE SERVIÇO CR-NUPEMEC Nº 01/2021, mormente ante o teor dos artigos 3º, §3º, 6º, 7º, 8º e 9º), esta unidade suspendeu, por ora, o envio de processos, justamente pela falta de recursos humanos, já que conta com defasagem de 1 servidor. Ademais, não há servidores formados em mediação e as secretárias de audiência encontram-se, conforme mencionado anteriormente, assoberbadas com as atribuições da pauta de audiência neste período de pandemia.

Os processos aptos para conciliação ou até mesmo quando há requerimento das partes, são incluídos na pauta da própria Vara, conforme necessidade e possibilidade”.

A Unidade informou que não há realização de mediação na própria Vara e que *“não há servidores habilitados para mediação - são realizadas audiências de conciliação, conforme a necessidade”*.

Ao não enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, descumpre, assim, os termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.



## ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 24/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010205-80.2019.5.15.0131, consultado por amostragem, não consta o cadastro do CNPJ da 5ª reclamada no sistema PJe, apesar da informação constar nas manifestações da empresa. Além disso, referido processo foi remetido à 2ª Instância em 30/9/2021, sem que houvesse a regularização. Ademais, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 63 (sessenta e três) processos com a mencionada pendência. Assim, constata-se o descumprimento do disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - o processo 0011616-04.2021.5.15.0095 (redistribuído em 10/11/2021, originário da 8ª Vara do Trabalho de Campinas), mencionado no despacho pós-correicional, encontra-se fora de pauta e com o *chip* “laudo pendente”. Referido processo possui tramitação prioritária em virtude de tratar de “acidente de trabalho”, a qual, pelos motivos citados, aparentemente não está sendo observada.

Já no processo 0010553-93.2022.5.15.0131, distribuído em 13/4/2022, que também trata de “acidente de trabalho”, teve audiência una designada apenas para 12/4/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação preferencial. Deste modo, a unidade reincide no descumprimento do normativo, conforme relatado no despacho pós-correicional.

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em 24/5/2022, havia 409 (quatrocentos e nove) processos com prazo vencido (das três fases processuais) que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010939-31.2019.5.15.0131, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho, haja vista que o processo já se encontra em instância superior desde 8/12/2021, mas persiste com o *chip* “Prazo vencido pós sentença”.

- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0011514-39.2019.5.15.0131, mencionado no despacho pós-correicional, foi observada a regularização.

Foi verificado também o cumprimento do normativo no processo 0010608-78.2021.5.15.0131, em audiência realizada em 16/2/2022, na qual houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - no processo 0011346-03.2020.5.15.0131, foi proferido despacho em 6/5/2022, o qual concedeu o prazo de 10 (dez) dias para razões finais, que transcorreu em 20/5/2022. Entretanto, na presente consulta, realizada em 24/5/2022, os autos ainda não foram conclusos para julgamento, em descumprimento ao disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010683-25.2018.5.15.0131, em audiência realizada em 5/5/2022, observou-se que a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - no processo 0010683-25.2018.5.15.0131, em audiência realizada em 5/5/2022, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e forneceu o *link* de acesso à gravação. Não houve indexação da gravação audiovisual que consiste na indicação dos temas, mas os depoimentos foram transcritos. Assim, tem-se que a Unidade cumpriu o normativo.

## MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional-, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001298-29.2013.5.15.0131, distribuído em 05/7/2013, com 3.221 (três mil duzentos e vinte e um) dias. Referido processo encontra-se aguardando sobrestamento (aguarda o trânsito em julgado de outra ação), sendo controlado por meio da funcionalidade GIGS e estando com prazo a vencer em 23/7/2022.

### TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012583-48.2015.5.15.0131, cuja a distribuição ocorreu em 18/12/2015 e conta com 2.325 (dois mil trezentos e vinte e cinco) dias. Aludido processo encontra-se aguardando audiência de instrução que será realizada em 31/5/2022.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

## EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

## CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

Não foram observados processos recentes em que tenha havido atraso na entrega do laudo pericial.

Sobre eventuais reuniões com os peritos com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, a Unidade manifestou-se nos seguintes termos em 21/2/2022:

“Não foi realizada a reunião formal, uma vez que a unidade mantém contato direto com os peritos, não só por email, como também por via telefônica, sempre que necessário. Nada obstante, caso seja imprescindível no entendimento desta d. Corregedoria, a reunião poderá ser agendada brevemente, de forma virtual, a fim de facilitar sua realização de forma mais breve possível”.

## INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constata-se o cumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010608-78.2021.5.15.0131.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Abaixo, as informações que devem prevalecer em substituição àquelas constantes do documento 1556852 - Ato Ordinatório (Parecer da fase de conhecimento 12ª VT de Campinas) no Processo CorOrd 0000425-29.2021.2.00.0515 do PJeCor.

O magistrado ANDRÉ AUGUSTO ULPiano RIZZARDO (Titular- Convocado para atuar na Secretaria da 4ª Turma do TRT a partir de 1/6/2021), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30/4/2022, não havia processos em conclusão com o Juiz para além do prazo legal; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A magistrada ERICA ESCARASSATTE (APD desde 7/1/2022 - Fixação), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30/4/2022, não havia processos em conclusão com o Juiz para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000388-32.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O magistrado VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA (APD desde 15/9/2021 para substituição do Titular, em razão da convocação deste para atuação em segunda instância), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30/4/2022, havia 4 (quatro) processos em conclusão com o Juiz para além do prazo legal, acompanhado pelo Pedido de Providências nº 0000109-16.2021.2.00.0515; está autorizado a residir fora município sede da circunscrição em que atua (PA

nº 0000370-11.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Por sua vez, o relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 24/5/2022, aponta 202 (duzentos e dois) processos. Assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

### 1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### 1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

##### REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 24/5/2022, constatou-se que não há represamento de processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

##### ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência; 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução; 126 (cento e vinte e seis) aguardando prolação de sentença; 261 (duzentos e sessenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 1.227 (mil duzentos e vinte e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 23 (vinte e três) embargos de declaração pendentes até 30/4/2022. Registre-se, também, haver 28 (vinte e oito) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 62,3, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 102 (cento e dois) Recursos Ordinários, 7 (sete) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de casos pendentes de embargos de declaração; em contrapartida, o aumento nos casos pendentes de tutelas provisórias.

## PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 108,5 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

## ACORDOS NO PERÍODO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 42%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

**Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 41%.**

## JUIZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 12 (doze) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Foi verificada a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

## 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até abril/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

## 1.2.1. CÉLULAS

### 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 30/5/2022 a 31/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se, tanto na análise pré-correição quanto no pós-correição, que a Unidade não havia adotado a boa prática de determinar à parte reclamante, quando necessária a regularização da CTPS, que a fizesse diretamente com a parte reclamada.

Desta feita, conforme processos 0010134-44.2020.5.15.0131, 0011513-54.2019.5.15.0131, apurou-se a seguinte determinação nos despachos inaugurais da fase, em se tratando da regularização da CTPS da parte reclamante:

“Diante do trânsito em julgado, intimem-se as partes para que promovam o agendamento (data e horário) para que sejam procedidas às devidas retificações na CTPS do obreiro, consoante termos do julgado. Deverá a reclamada comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias. Entretanto, havendo impossibilidade por alguma das partes em virtude do isolamento social decorrente da pandemia global, com a disseminação do Sars-CoV-2 (coronavírus) e as consequentes medidas contingenciais adotadas (Lei 13.979/20, Decretos estaduais ns. 64.881 e 22/03/2020, 64.920 de 06/04/2020 e 64.946 de 17/04/2020, Decretos municipais ns. 25.656 de 13/03/2020 e 25.663 de 21/03/2020, este último prorrogado pelos Decretos ns. 25.686 de 07/04/2020 e 25.720 de 22/04/2020, Resolução nº 313 e 314/2020 do CNJ, Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 1/20 e 05/20 e Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3, 4 e 5/2020), o impedimento deverá ser noticiado nos autos.”

#### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Observou-se no pós-correição que os despachos inaugurais da fase de liquidação utilizados pela Unidade, na prática, permaneciam os mesmos do período pré-correição, conforme constatação

abaixo transcrita, situação que ensejou a reiteração da determinação inicialmente exarada, para otimização desses despachos:

“Constata-se que houve alteração nos despachos iniciais com a inclusão da determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso somente nos casos que a liquidação inicia-se com apresentação dos cálculos pela reclamada, que é a minoria (0010621-82.2018.5.15.0131 e 0010809-07.2020.5.15.0131). Na grande maioria dos processos, desde o início da fase, há nomeação de perito contábil para a apuração do valor devido e, nesses casos, não há a determinação em comento, quando a reclamada é intimada para manifestação sobre o laudo. A inclusão do maior número de atos possíveis no mesmo despacho também não foi adotada pela Unidade, necessitando os autos de consecutivas conclusões ou impulso para seu prosseguimento. Outra determinação descumprida diz respeito às partes informarem nos autos seus dados bancários já no início da liquidação, para futuras transferências, evitando-se maiores delongas após. **Determinação cumprida parcialmente.**”

Posteriormente, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Resposta: são feitas reuniões regularmente para discutir e analisar os procedimentos da unidade. Especificamente no que diz respeito ao início da liquidação, foi possível concluir pelo seguinte procedimento:

Esta vara, ao nomear perito contábil, fixa prazo de 60 dias, em regra, para apresentação do laudo e determina a intimação das partes para manifestação, na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

Após, há determinação para conclusão para apreciação das contas.

Nesse interregno, havendo impugnação das partes, é expedida notificação ao Perito, independente de novo despacho, para esclarecimentos. Este procedimento tem demonstrado sensível redução no prazo médio da liquidação, uma vez que não há necessidade de novos despachos.”

A análise atual, consoante processos 0010743-90.2021.5.15.0131 e 0011326-46.2019.5.15.0131, examinou que os despachos inaugurais da fase continuam a determinar o início da liquidação com a nomeação de perito contador, entrega do laudo agora no prazo de 40 (quarenta) dias e utilização do sistema PJe-Calc para elaboração do trabalho. Após a apresentação do laudo, as partes devem ser intimadas para apresentação de manifestação/impugnação no prazo comum de 8 (oito) dias, em conformidade com o artigo 879, §2º da CLT. Na ocorrência de manifestação/impugnação, deverá o perito ser novamente intimado, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, em termos práticos, percebe-se que o despacho inaugural da fase não foi otimizado desde a correição anterior, visto que sequer a prática denominada “controle da perícia” foi implementada, a fim de impulsionar o processo sem a obrigatoriedade de intimações ou conclusões desnecessárias.

Registra-se que, mesmo após longa pesquisa, não foram localizados processos cuja liquidação tenha sido iniciada com determinação para apresentação de cálculos por uma das partes, razão pela qual restou prejudicada a análise deste despacho em particular.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Examinou-se na análise pós-correição que a Unidade não havia implementado a realização de audiências de conciliação/mediação à rotina de trabalho, nos termos da determinação consignada na ata da última correição, abaixo transcrita:

“(…) **determina-se** que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.”.

Em resposta, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

“Resposta: diante da grande dificuldade de gerenciamento e vagas na pauta de conhecimento, não tem sido possível incluir processos da liquidação na pauta de audiências para tentativa de conciliação.”

Nesta ocasião, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, averiguou-se que nos últimos 10 (dez) meses a Unidade remeteu apenas 17 (dezesete) processos ao CEJUSC local para tentativa de acordo.

Observou-se, por fim, apenas 1 (um) processo da fase de liquidação com audiência de conciliação/mediação designada, porém a pedido da parte reclamada, a ser realizada remotamente.

### 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Em decorrência da mínima redução do número processos com decisões de liquidação pendentes na Unidade desde a correição, de 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos para 331 (trezentos e trinta e um) processos, determinou-se no pós-correição, ao coordenador da fase, a elaboração de plano de trabalho para significativa diminuição das pendências e prevenção de novos represamentos.

A Unidade apresentou a resposta que segue abaixo transcrita:

“Resposta: Em que pese a grande quantidade de sentenças homologatórias de cálculos, o grande volume de processos com liquidação iniciada não permitiu grande redução dos números, no particular.

Nesse passo, como plano, estão sendo feitos remanejamentos da força de trabalho, bem como alterações nas atribuições, para melhor aproveitamento das competências, como forma de otimizar os resultados.”

Examinou-se nesta oportunidade que a Unidade, embora não tenha formalmente apresentado plano de trabalho, logrou êxito em reduzir o número de processos com decisões de liquidação pendentes desde o pós-correição, cujo número atual corresponde a 223 (duzentos e vinte e três) processos.

##### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Averiguou-se, também no pós-correição, que a Unidade estava realizando a transição dos processos para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, porém não de forma efetiva, visto que naquele momento diversos processos estavam com os prazos vencidos. Ademais, foram observados registros para cumprimento das tarefas com prazos extremamente alongados, de quase 12 (doze) meses, como notado no caso do processo 0011641-11.2018.5.15.0131, em que



houve apresentação do laudo em 30/9/2021 e o prazo final registrado para a realização da tarefa foi 3/8/2022.

Em resposta, a Unidade externou a seguinte justificativa:

“Resposta: está sendo intensificada a regularização dos CHIPS e GIGS, embora o sistema PJe tenha gerado diversas inconsistências no particular, mormente quanto aos CHIPS.”

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, constatou na Unidade a existência de apenas 9 (nove) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais nenhum sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

Averiguou-se, também, que todos os registros constatados são relativos aos processos mais antigos da fase de liquidação e possuem a descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, dos quais 1 (um) encontra-se com o prazo vencido.

Face ao examinado, conclui-se que a Unidade não está atenta aos termos da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, notadamente quanto ao artigo 3º, II, que trata da identificação obrigatória dos processos que aguardam pela homologação dos cálculos.

#### UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

#### ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST indicam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

#### VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 8/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 382 (trezentos e oitenta e dois) processos **para atuais** 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos, dos quais 223 (duzentos e vinte e três) processos com decisões de liquidação pendentes e 22 (vinte e dois) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

#### MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

##### PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0001200-44.2013.5.15.0131, cuja distribuição ocorreu em 25/6/2013 e que conta com 2.202 (dois mil duzentos e dois) dias.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao mesmo processo 0001200-44.2013.5.15.0131, cuja entrada na fase ocorreu em 19/4/2016.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0010524-59.2016.5.15.0129 (redistribuído em 11/4/2016, originário da 10ª Vara do Trabalho de Campinas), cuja entrada na fase ocorreu em 11/10/2016 e que conta com 2.027 (dois mil e vinte e sete) dias.

Observou-se que ambos os processos mencionados neste tópico apresentam tramitação regular e estão devidamente inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em conformidade com o normativo vigente.

## SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Determinou-se à Unidade no pós-correição a realização de saneamento na tarefa “Análise”, na qual ainda foram notados diversos processos dependentes de impulso para o devido prosseguimento.

O exame atual constatou apenas 1 (um) processo da fase de liquidação nessa tarefa, qual seja, 0010548-13.2018.5.15.0131, desde 30/5/2022.

Por oportuno, registra-se que o processo 0012569-30.2016.5.15.0131, embora figure dentre os mais antigos da fase de liquidação no relatório gerado pelo sistema e-Gestão, encontra-se efetivamente na fase de conhecimento, no aguardo de julgamento de Recurso Ordinário pela segunda instância desde 2/5/2022, ocorrência que demanda análise e saneamento nos movimentos que foram anteriormente lançados no sistema PJe.

## 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 04/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### 1.3.1. CÉLULAS

#### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### OFICIAIS DE JUSTIÇA:

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 25/5/2022 e 26/5/2022 em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correção e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na correção anterior, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. A despeito da redução da quantidade de processos represados e no prazo de tramitação das tarefas intermediárias na análise pós-correicional, nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade apontou o agravamento deste panorama na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, conforme abaixo pormenorizado:

- Iniciar execução: Foram identificados 9 (nove) processos, mais antigo de 28/4/2022 (0010621-43.2022.5.15.0131);
- Análise: Foram localizados 10 (dez) processos, sendo o mais antigo desde 8/4/2022 (0045900-52.2006.5.15.0131);
- Prazos Vencidos: Foram identificados 72 (setenta e dois) processos, mais antigo de 5/4/2022 (0001160-67.2010.5.15.0131);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 241 (duzentos e quarenta e um) processos, mais antigo de 11/11/2021, relativo ao processo 0004600-76.2007.5.15.0131, que, em razão da reunião de execuções, era conduzido pela Divisão de Execução de Campinas. Todavia, no último despacho, datado de novembro de 2021, foi informado a cessação da competência daquele órgão, devendo a Unidade prosseguir com os ulteriores termos diante da extinção da execução. Até o momento, o processo aguarda o cumprimento

do despacho, com a notificação das demais Vara que tiveram processos individuais habilitados para deliberações quanto ao prosseguimento.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Sobre o tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“**Constatação:** Os processos 0012504-98.2017.5.15.0131, 0011578-20.2017.5.15.0131 foram tramitados, com o prosseguimento da execução. Entretanto, os executados de ambos os processos não foram incluídos no BNDT e SERASA, tampouco os títulos executivos judiciais foram protestados. **Determinação descumprida.**

**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se, com rigor, o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade limitou-se a informar que “os *processos indicados foram incluídos no BNDT*”.

De fato, verificou-se nos processos 0012504-98.2017.5.15.0131 e 0011578-20.2017.5.15.0131 a inclusão dos devedores no BNDT, porém sem a determinação judicial expressa, em descumprimento ao artigo 5º do Ato CGJT nº 01/2022, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Nova pesquisa no painel do sistema PJe, constatou-se que a Unidade não adota o procedimento de incluir os devedores no BNDT após o prazo previsto no artigo 883-A da CLT, como verificado no processo 0010758-93.2020.5.15.0131, em descumprimento ao artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

De outra parte, foi observado nos processos citados no relatório pós-correicional (0012504-98.2017.5.15.0131 e 0011578-20.2017.5.15.0131) a ausência de determinação para protesto dos títulos judiciais e para inclusão dos devedores no convênio SERASA, evidenciando que a Unidade não cumpre integralmente o artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações sobre a operacionalização do protesto do título judicial -, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC -o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução-, sugerindo a sua utilização pelos Juízos da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despacho padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância, o que deve ser observado pelo Juízo.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

No relatório pós-correicional, restou assim consignado:

**“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, com a consequente conclusão dos autos ao Magistrado para análise e deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Sem prejuízo, determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010710-71.2019.5.15.0131 para deliberações quanto ao depósito existente nos autos, em cumprimento à Portaria CR nº 07/2019.”** (destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade pontuou que

“como regra de procedimento, a unidade realiza o pedido de bloqueio via SISBAJUD e anexa a resposta no prazo de 48 horas. É possível que tenha ocorrido algum atraso pontual, em vista das dificuldades humanas em razão do volume de trabalho (ou afastamentos legais) e tecnológicas que a ferramenta pode apresentar.

Contudo, diante da grande quantidade de processos aguardando a pesquisa junto à ferramenta em questão, o tempo aproximado para protocolar a minuta no SISBAJUD é de aproximadamente 90 dias.

Com relação aos processos nº 0011171-09.2020.5.15.0131 e 0010710- 71.2019.5.15.0131, as determinações acima foram cumpridas.”

Verificados os processos 0011171-09.2020.5.15.0131 e 0010710- 71.2019.5.15.0131, ambos citados no relatório pós-correição, observou-se a regular tramitação, em cumprimento à determinação. Acrescente-se, apenas, que o processo 0010710-71.2019.5.15.0131 aguarda a tentativa de constrição de valores, desde 4/5/2022.

Nova pesquisa no sistema PJe localizou 173 (cento e setenta e três) processos com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, o mais antigo de 18/2/2022 (0387300-07.2005.5.15.0131), o que confirma a informação da Unidade sobre o lapso temporal elevado para a utilização da ferramenta SISBAJUD.

A despeito das razões apresentadas, a morosidade no cumprimento da ordem de constrição revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Em relação à verificação dos resultados, foram identificados 38 (trinta e oito) processos com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, o mais antigo de 23/9/2020, referente ao processo 0027600-42.2006.5.15.0131. Ressalte-se, por oportuno, que não há nos autos informações que evidenciem a efetiva consulta ao convênio SISBAJUD.

#### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Na Ata de Correição e na análise pós-correição constatou-se que a Unidade não realiza, semanalmente, audiências de conciliação em processos na fase de execução, razão pela qual reiterou-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

Em manifestação, a Unidade noticiou que *“as audiências de conciliação em execução passaram a ser agendadas junto à pauta normal de cada magistrado, conforme pedido das partes interessadas. Outrossim, são designadas pautas especiais em cada semana temática”*.

Analisando o relatório “Audiências 1º Grau” do SAO-PJe, com dados de janeiro a abril de 2022, verificou-se a realização de 20 (vinte) audiência de conciliação na execução, pela Vara, no período, o que demonstra o cumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Também foi observado por aquele relatório que durante a Semana Nacional da Execução trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade realizou 6 (seis) audiências de

conciliação em processos da execução, em cumprimento parcial ao artigo 111 da mesma Consolidação.

De outra parte, vê-se do relatório extraído do SAO-PJe, com dados de janeiro a abril de 2022, que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Campinas, conforme se verifica nos processos 0216100-29.2005.5.15.0131 e 0012362-02.2014.5.15.0131.

### 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

#### a) Execução não garantida ou parcialmente:

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### b) Execução garantida:

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No exame pós-correicional, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

**“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a Unidade regularizar a tramitação do processo 0010306-88.2017.5.15.0131.”**  
(destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade ressaltou que *“há processos na tarefa “cumprimento de providências” sem CHIP, pois não há CHIP correspondente. Da mesma forma, há processos com CHIPS, mas sem GIGS, pelo mesmo motivo.”*

Inicialmente, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui, aproximadamente, 60 (sessenta) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com registros de prazo vencidos, o mais antigo de 21/11/2021 (0010594-70.2016.5.15.0131). Tal dados demonstram uma sensível redução na situação verificada no pós-correição, embora a quantidade de processos paralisados continue elevada.

## DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

### “ Constatação particularizada:

. 0012279-78.2017.5.15.0131: O imóvel foi arrematado e o valor depositado nos autos. O processo está na tarefa “Preparar expediente e comunicações”, desde 4/12/2021, aguardando a expedição da carta de arrematação, bem como a liberação dos valores a quem de direito. Por outro lado, foram localizados 15 (quinze) processos com o chip “Praça/Leilão – designar”, mais antigo ainda é de março de 2020 (0011977- 49.2017.5.15.0131), como apurado na Correição. **Determinação descumprida.**

. (omissis)

**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade submeta à conclusão os processos com o chip “Praça/Leilão – designar”, para análise quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.”**  
(destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que “os processos foram remetidos à conclusão”, o que foi confirmado nesta ocasião.

Atual consulta ao sistema PJe da Unidade identificou a presença equivocada do chip “Praça/Leilão – designar” nos processos 0012677-59.2016.5.15.0131 e 0010025-40.2014.5.15.0131, haja vista que tais processos foram remetidos à instância superior, para processar o recurso.

Em relação ao processo 0011977-49.2017.5.15.0131, citado no relatório pós-correição, análise detalhada demonstrou que, em fevereiro deste ano, foi determinado o encaminhamento do bem para hasta pública, o que não foi cumprido pela Secretaria até a presente data, conforme verificado no sistema EXE15. Além disso, a inclusão do prazo do GIGS se mostra equivocada, sendo necessária a sua retificação/exclusão.

## INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010656-37.2021.5.15.0131 para julgamento do incidente. Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.” (destaques do original)

Em manifestação ao relatório pós-correição, a Unidade noticiou o cumprimento da determinação em relação ao processo 0010656-37.2021.5.15.0131, o que foi validado nesta ocasião. Em relação ao gerenciamento dos processos com incidentes aptos ao julgamento, informou que “*tem envidado esforço para cumprir o prazo fixado.*”

No entanto, análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de processos aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado. Por amostragem, citam-se os processos 0012315-23.2017.5.15.0131, 0000343-32.2012.5.15.0131.

Além disso, foi localizado o processo 0011196-90.2018.5.15.0131, no qual foi determinada a intimação do perito, em 17/2/2022, para manifestação quanto aos embargos à execução opostos pela reclamada, que até o momento não foi cumprida pela Unidade.

#### **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

**“Reitere-se a determinação para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta, mantendo-se apenas aqueles lançamentos pendentes de apreciação pelo MM. Juízo.”** (destaques do original)

Ao responder sobre a questão, a Unidade informou a existência de empecilhos técnicos que impedem a exclusão dos depósitos do escaninho.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

A respeito das execuções frustradas, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

**“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010918-31.2014.5.15.0131, para deliberação quanto à inclusão da executada no BNDT, em atenção ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, reitere-se a determinação para que o MM. Juízo cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se, com rigor, o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente.”** (destaques do original)

Analisando o processo 0010918-31.2014.5.15.0131, observou-se a pronta regularização, com a inclusão do devedor no BNDT. Todavia, o processo permanece no arquivo provisório, após as tentativas inócuas da execução, com a fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A, da CLT, em descumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado no relatório de autoinspeção, encaminhado em fevereiro de 2022, que a Unidade, *“conforme entendimento e decisão judicial, ao ser declarada execução frustrada, o credor é intimado para indicação de bens e os autos são remetidos ao arquivo provisório, correndo. Daí*



*inicia-se o prazo para prescrição intercorrente*". Indicou, por exemplo, o processo 0012702-38.2017.5.15.0131.

Vê-se do entendimento adotado que, mesmo após a correição ordinária, a Unidade mantém o procedimento de iniciar a contagem do prazo para a prescrição intercorrente, após o reconhecimento da execução frustrada, sem o prévio sobrestamento da execução por 1 (um) ano, em fluxo próprio do sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do manual do e-Gestão), em descumprimento ao normativo.

A respeito deste assunto, foi exarado despacho no PJeCor 0000166-34.2021.2.00.0515 (autuado para acompanhamento da 4VT de São José do Rio Preto), que se aplica ao caso em análise e segue transcrito:

“Já no que diz respeito às respostas relativas ao arquivamento definitivo de processos de massa falida e a contagem do prazo para prescrição intercorrente sem o devido sobrestamento anterior, assim dispõem os artigos 114 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

*“Art. 114. Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005). Parágrafo único. Os processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência deverão ser sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe.”*

*Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).*

*Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do eGestão).*

Verifica-se, portanto, que os mencionados normativos dizem respeito a procedimentos, e não estão sujeitos à interpretação jurisdicional, mas ao devido cumprimento.

Quanto ao arquivamento definitivo do processo em que é parte a massa falida, também deve ser observado o disposto no artigo 119, da mesma Consolidação:

*Art. 119. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional*

Sendo assim, o procedimento da Unidade extrapola as hipóteses mencionadas.

(omissis)

Deve ser observado, ainda, que os procedimentos da Unidade, conforme seu próprio entendimento, trazem melhora considerável em seus índices do Igest, porém o registro indevido leva a uma evolução fictícia, não refletindo a realidade.

Sendo assim determina-se que, além das orientações e normativos apontados na manifestação, a Unidade passe a observar também o disposto nos artigos 114, 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com relação à fase de Execução.”

No tocante à lavratura de certidão estabelecida no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu cumprimento, asseverando que *“a declaração de inexistência de bens consta na decisão que reconheceu a frustração da execução”*. Tal entendimento, contudo, não encontra respaldo no normativo, uma vez que a lavratura de certidão precede a decisão do juízo que determina o arquivamento provisório da execução diante do insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

Ainda, foi noticiado no Relatório de Autoinspeção o descumprimento do artigo 108, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que estabelece a revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório.

## FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, assim constou no relatório pós-correicional:

“Tendo em vista a continuidade no procedimento verificado por ocasião da Correição Ordinária, determina-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, a Unidade esclareça o motivo pelo qual deixa de observar o disposto nos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, extinguindo a execução e arquivando definitivamente os autos após a expedição da certidão para habilitação do crédito no Juízo da Falência ou Recuperação Judicial. Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicado CR nº 05/2019.

Por fim, a Unidade deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente, inclusive os processos 0012064-05.2017.5.15.0131 e 0010703-16.2018.5.15.0131, informando esta Corregedoria. Atente-se a Unidade, ainda, para disposições da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas CHIP e GIGS. (destaques do original)

A Unidade se manifestou no seguinte sentido:

“Com a decretação da falência/deferimento da recuperação judicial da executada, esgota-se a competência desta Especializada para prosseguir com os atos executórios.

Vale registrar que, com a expedição da carta de habilitação, que se de título executivo, não há se falar em prosseguimento da execução em face dos mesmos devedores por Juízos distintos, sob pena de se incorrer em conflito positivo de competência.

(...)

Nessa esteira, a fim de se evitar que dois Juízos prossigam com os atos executórios em face do mesmo devedor, proceda-se à extinção da presente execução. Expeça-se a carta de habilitação em favor do exequente e arquivem-se os autos.”

Em consulta ao sistema PJe observou-se que os processos 0012064-05.2017.5.15.0131 e 0010703-16.2018.5.15.0131, citados no relatório pós-correição, permanecem arquivados definitivamente, em descumprimento à determinação.

Por oportuno, ressalta-se que, ao presente caso, aplica-se o entendimento exarado no PJeCor 0000166-34.2021.2.00.051 acima transcrito.

De outra parte, também foi informado no Relatório de Autoinspeção que a Unidade não cumpre o artigo 164 da mesma Consolidação, que relaciona os documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

#### REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Consta do pós-correição, a seguinte determinação a respeito do tema:

“**Constatação:** Após pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha reunido execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) ou instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF), motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação.

**Não obstante, reitera-se à Unidade que observe com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a instauração do PEPT e do REEF.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que

“o procedimento REEF tem sido adotado pela Divisão de Execução e Campinas, acobertando, quando o caso, processos desta unidade. Além disso, a Divisão tem reunido diversas execuções das varas de Campinas, em determinado processo piloto, a exemplo do 0011502- 30.2016.5.15.0131, que tramita por esta 12ª Vara.”

A título de esclarecimento, a competência para a instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) não é exclusiva das Divisões de Execução. O inciso I do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 002/2019 é claro ao fixar a competência da Vara do trabalho para receber, analisar, reunir as execuções e processar o pagamento nos casos de instauração do PEPT, se presentes os requisitos previstos no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Quanto ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), a competência da Vara do Trabalho para a sua instauração é atraída em caso de insucesso do PEPT por ela autuado, conforme diretrizes do inciso II do artigo 11 do Ato Regulamentar GP-CR nº 002/2018 e inciso I do artigo 154 da Consolidação supracitada, o que deve ser observado pelo Juízo.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0020600-25.2005.5.15.0131, distribuído em 7/4/2005.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0009400-84.2006.5.15.0131, cuja entrada fase ocorreu em 13/1/2006, e conta com 5.951 (cinco mil novecentos e cinquenta e um) dias. O processo aguarda manifestação do órgão previdenciário e segue regular tramitação.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0104300-59.2006.5.15.0131, cuja entrada na fase ocorreu em 17/8/2006, com 5.735 (cinco mil setecentos e trinta e cinco) dias. Neste, após frustradas as tentativas de execução e diante da inércia do exequente, o Juízo arquivou provisoriamente o feito, iniciando a contagem da prescrição intercorrente, em contrariedade ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em situação similar está o processo 0122200-21.2007.5.15.0131, quinto com tramitação mais antiga.

Os processos 0020600-25.2005.5.15.0131 e 0059600-95.2006.5.15.0131, terceiro e quarto na lista com maiores tempos de tramitação, seguem o fluxo regular.

Ressalta-se, por fim, que apenas os processos 0104300-59.2006.5.15.0131 e 0122200-21.2007.5.15.0131 não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com o inciso VIII, artigo 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

**“Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou que

“A vara perdeu uma servidora recentemente, inclusive que atuava nos processos de execução. Ainda assim, tem feito adequações para remanejar servidores, os quais absorveram as atribuições de tal servidora, de modo a tentar manter a produtividade e efetividade”

O Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 1.516 (mil e quinhentos e dezesseis) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação pequena, porém contínua, na quantidade de processos em relação ao total apurado no exame pós-correicional**, com dado até 09/2021, onde se apurou o montante de 1.425 (mil e quatrocentos e vinte e cinco) **e na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se totalizou 1.408 (mil e quatrocentos e oito) processos.

#### PROJETO GARIMPO

Quanto aos processos apontados no pós-correição, quais sejam, 0010042- 42.2015.5.15.0131 e 0011948-67.2015.5.15.0131, verificou-se que foram regularizados e arquivados, após a juntada da certidão de inexistência de saldo, conforme determina o normativo.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há diversos depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0011247-43.2014.5.15.0131, arquivado em 24/7/2018.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 10 a 14/1/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, com exceção da assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor.

No respectivo formulário, a Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos. Informou ainda que cumpre todos os normativos, com exceção dos artigos 108, 114, 127 e 164 da consolidação dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns outros normativos.

Apresentaram ainda os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns/poucos normativos deste Regional.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

## 3. METAS

### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 86%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 92%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 73%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e no fim dos trabalhos havia 344 (trezentos e quarenta e quatro) processos da Meta 2. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

Por fim, a Unidade não informou quais as medidas tomadas para a celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos, nem sobre eventual adoção de pautas excepcionais para instrução de tais processos. Apenas registrou na manifestação de 21/2/2022 que “a unidade continua priorizando os processos da meta 2”.

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

Sobre o aspecto, a Unidade manifestou-se nos seguintes termos no sistema PJecor: “No período de exercício de trabalho remoto, foi mantida a prática de reuniões periódicas, como forma de orientação de procedimentos e verificação de resultados”.

#### **5. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 4/2022: nenhuma falta injustificada e 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento da própria saúde - servidor RPPS - até 24 meses.

Não há estagiários na Unidade.

#### **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PJeCor nº 0000425-29.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

#### **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências

presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que está vigente desde **16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [05/2021 a 04/2022], na página 51 do relatório correicional, revela expressiva quantidade de Iniciais realizadas em maio/2021 (178), com redução entre os meses de junho/2021 e abril/2022 (0 a 35). Observa-se bastante oscilação do número de audiências UNAs (26 a 108) e de Instruções (16 a 106) realizadas mensalmente durante o período aferido, sendo que as UNAs ocorreram em maior quantidade em agosto/2021 e março/2022, enquanto as Instruções em junho/2021.

Quanto ao represamento de processos, na Correição Ordinária do ano anterior, em dados do Relatório Correicional de 2021, apurou-se 2.229 (dois mil duzentos e vinte e nove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução no mês de maio/2021, ao passo que, em dados do Relatório Correicional de 2022 (item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês de abril/2022 registrou 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 a abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08) e de processos “Solucionados (V09)” revelam oscilações ao longo do período apurado. Enquanto foram conciliados 537 processos e solucionados 1.162 processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, os números são, respectivamente, 572 e 1.415 processos. Registre-se que os maiores números ocorreram em novembro/2021, no caso das conciliações (595) e em fevereiro/2022 no de processos solucionados (1.482).

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 4.034 processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a



ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 86% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 76% do cumprimento global. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada em 2020, porém não foi cumprida em 2021, registrando 92% do grau de cumprimento.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3792, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,4983 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, superior ao total de 1.661 (mil seiscentos e sessenta e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme resultados apresentados nos meses em que ocorreram os atrasos, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.227 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

## GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**SALA 1 - SALA PRINCIPAL**” e “**SALA 2 - SALA AUXILIAR**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **reitera-se** a determinação para que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que faça constar “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, atendendo

às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 46 (quarenta e seis) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, nos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, além de 5 (cinco) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que está vigente desde **16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **87 (oitenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Iniciais, 43 (quarenta e três) UNAs, 30 (trinta) Instruções, 4 (quatro) conciliações na fase de conhecimento e 2 (duas) conciliações na fase de execução, a serem realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

**“SALA 1 - SALA PRINCIPAL”:**

- 51 (cinquenta e um) dias corridos - 1m21d para as Iniciais do rito sumaríssimo: 51 (cinquenta e um) dias corridos - 1m21d;
- 107 (cento e sete) dias corridos - 3m17d para as Iniciais do rito ordinário;
- 274 (duzentos e setenta e quatro) dias corridos - 9m4d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias corridos - 11m14d para as UNAs do rito ordinário;
- 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos - 6m15d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 197 (cento e noventa e sete) dias corridos - 6m17d para as Instruções do rito ordinário.

**“SALA 2 - SALA AUXILIAR”:**

- 85 (oitenta e cinco) dias corridos - 2m25d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 148 (cento e quarenta e oito) dias corridos - 4m28d para as Iniciais do rito ordinário;
- 310 (trezentos e dez) dias corridos - 10m10d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias corridos - 11m15d para as UNAs do rito ordinário;
- 246 (duzentos e quarenta e seis) dias corridos - 8m6d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias corridos - 8m4d para as Instruções do rito ordinário.

Portanto, conclui-se que as pautas de audiências das audiências Iniciais de rito ordinário (ambas as salas) e UNAs de rito sumaríssimo (sala auxiliar) tiveram ampliação dos prazos, sendo que as demais audiências tiveram a redução dos prazos, havendo ainda, quiçá, 46 (quarenta e seis) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências, e 5 (cinco) processos com o *chip* “incluir em pauta”, pendentes de designação de audiência.

**Portanto**, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e de Instruções**, atualmente com 345 dias e 246 dias, respectivamente, para a realização, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Quanto aos mais, **reitera-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja adotada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade realizar audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

A Unidade informou que **racionaliza a pauta** utilizando-se do critério “processos das metas do CNJ e com prioridades legais”. Todavia, não se identificou racionalização quanto à complexidade da matéria, tampouco organização por identidade de partes, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

**ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022** - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação** para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias**.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 202 (duzentos e dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Reitera-se a determinação** para que referida tramitação ocorra no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **reitera-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correção à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

## PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há 242 (duzentos e quarenta e dois) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que reduziu desde a última correição - 0,6551, em maio/2021 - para 0,4922 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6191 da apuração da última correição (maio/2021) para 0,5060 no levantamento de abril/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais novos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja dada a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

### 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

##### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Diante do constatado, vê-se que o despacho inicial da Unidade necessita alteração visando uma celeridade processual. Apurou-se que após juntada do laudo se faz necessário intimação da parte contrária para manifestação/impugnação, o mesmo ocorrendo quanto aos esclarecimentos do perito, o que prejudica o prosseguimento do processo sem intervenção de servidores.

Assim, **reitera-se**, uma vez mais, a **determinação**, para que o MM Juízo reveja o procedimento adotado, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade**, fazendo com que no despacho inaugural passe a constar que, uma vez juntadas as contas, fluirá o prazo para manifestação/impugnação da parte contrária, independentemente de intimação.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade, no caso de nomeação de perito, a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de CAMPINAS, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas** e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

#### DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número de pendentes teve uma redução significativa, mas precisa continuar baixando.

**Determina-se**, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, fazendo com que haja uma melhor gestão dos processos aptos à homologação das contas.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

## **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

O represamento de processos apurados, principalmente nas tarefas “Comunicação e Expedientes” e “Prazos Vencidos”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar

expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, não observado nos processos 0012504-98.2017.5.15.0131, 0011578-20.2017.5.15.0131, 0010758-93.2020.5.15.0131, 0012504-98.2017.5.15.0131 e 0011578-20.2017.5.15.0131.

Ressalta-se, por oportuno, que foram efetuadas adaptações nos modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no normativo supracitado.

#### PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Nova pesquisa no sistema PJe localizou 173 (cento e setenta e três) processos com os chips “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, o mais antigo de 18/2/2022 (0387300-07.2005.5.15.0131), o que confirma a informação da Unidade sobre o lapso temporal elevado para a utilização da ferramenta SISBAJUD.

Em relação à verificação dos resultados, foram identificados 38 (trinta e oito) processos com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, o mais antigo de 23/9/2020, referente ao processo 0027600-42.2006.5.15.0131. Ressalte-se, por oportuno, que não há nos autos informações que evidenciem a efetiva consulta ao convênio SISBAJUD.

Diante dos números apontados, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

#### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

#### DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Após consulta ao sistema PJe da Unidade foi identificado a presença equivocada do chip “Praça/Leilão – designar” nos processos 0012677-59.2016.5.15.0131 e 0010025-



40.2014.5.15.0131, haja vista que tais processos foram remetidos à instância superior, para processar o recurso.

E, no que concerne ao processo 0011977-49.2017.5.15.0131, citado no relatório pós-correição, observou-se a determinação de encaminhamento do bem para hasta pública, o que não foi cumprido pela Secretaria até a presente data, conforme verificado no sistema EXE15. Além disso, a inclusão do prazo do GIGS se mostra equivocada, sendo necessária a sua retificação/exclusão.

Diante da constatação feita, **determina-se** que a Unidade proceda ao devido saneamento dos *chips* equivocados. **Determina-se**, ainda, o MM Juízo submeta à conclusão o processo 0011977-49.2017.5.15.0131, a fim de que seja cumprida a determinação já deliberada, bem como a utilização efetiva da funcionalidade GIGS, diante do vencimento do prazo registrado.

#### INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Observou-se, da análise feita, a existência de processos aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado. Por amostragem, citam-se os processos 0012315-23.2017.5.15.0131, 0000343-32.2012.5.15.0131. Além do processo 0011196-90.2018.5.15.0131, onde foi determinada a intimação do perito, em 17/2/2022, e até o momento não foi cumprida pela Unidade.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade dê o regular prosseguimento ao processo 0011196-90.2018.5.15.0131, pendente de intimação do perito desde 17/2/2022.

#### SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

**Determina-se**, diante do pontuado, que a Unidade realize **criterioso saneamento na mencionada pasta** e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos estabelecidos nos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

#### SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão). **Determina-se**, ainda, que a Unidade, se atente, aos termos do inciso III do artigo 108, como também, do estabelecido no artigo 109, da norma supracitada, no que se refere ao arquivo provisório.

#### FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se o descumprimento da determinação constante do relatório pós-correição, diante da análise feita aos processos 0012064-05.2017.5.15.0131 e 0010703-16.2018.5.15.0131, que permanecem arquivados definitivamente. Ainda no particular, informou a Unidade no relatório de autoinspeção o descumprimento ao artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ressalta-se que para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução devem ser observados com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

**Determina-se**, portanto, que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

E, diante do informado pela Unidade, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no artigo 164, todos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, anexando as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

#### PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Outrossim, **determina-se** proceder o saneamento no processo 0104300-59.2006.5.15.0131, haja vista o descumprimento do normativo apontado.

Por fim, **determina-se**, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

#### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Considerando a elevação apurada de processos pendentes, **determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

## PROJETO GARIMPO

Analisando o tópico em questão, **determina-se**, uma vez mais, que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

## 7.4. GERAIS

### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial

Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

#### ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### 7.4.1. FERRAMENTAS

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

#### 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após o retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

### 8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu ao Vice-presidente da Comissão de Direito do Trabalho Fábio Luciano Barbosa, OAB nº 262.302/SP, da OAB Campinas, 3ª Subseção.

### 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no

## item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

**10. ENCERRAMENTO**

No dia 7 de junho de 2022, às 18h10min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

**14/06/2022 12:52:41**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1593376**



22061412524178500000001503132